

**EMENDA N° 14 CAS
(PLS N° 606, DE 2011)**

O § 2º do art. 880-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 880-A.

.....

§ 2º Os atos serão praticados, preferencialmente, por meio eletrônico, independentemente de carta precatória, exceto se, por sua natureza, demandarem a atuação de juízo da outra localidade.

Justificação

A emenda visa estabelecer que os meios eletrônicos serão utilizados preferencialmente e não absolutamente.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA